Câmara Municipal de Cabreúva

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 648 DE 1º DE OUTUBRO DE 1.976

Que dá nova redação e altera em parte o artigo 2º da Lei 572 de 3/6/74.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, aprovou a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 572 de 03 de junho de 1974 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica o poder executivo autorizado a doar à - Fazenda do Estado, afim de ser procedida a construção de um Centro Esportivo a área de 15.100 metros quadrados denominada Gleba "A", desmembrada da área descrita no artigo anterior, que assim descreve:

Gleba "A"

Começa a divisa no centro formado pelo centro de um corrego de divisa, e terras de propriedade de Sucessores de João Ivêncio - Pedroso, Lauro Garcia Senra e Garrafinha Agro-Pecuária Industria e Comercio Ltda.

Segue a divisa confrontando-se com terras de Lauro Garcia Senra e Garrafinha Agro-Pecuária Industria e Comercio Ltda, no rumo SE 77º00'00'' e distância de 44,00 metros.

Neste ponto a divisa passa a confrontar-se com a rua 7 - (sete) do Loteamento denominado "Nova Cabreuva", no mesmo rumo anterior de 77º00'00'' e distância de 77,00 metros quando atinge terras de propriedade de Lauro Garcia Senra e Garrafinha Agro-Pecuária Industria e Comercio Ltda.

Neste ponto a divisa faz canto e passa a confrontar-se - com terras de propriedade de Lauro Garcia Senra e Grrafinha Agro-Pecuária Industria e Comercio Ltda, em curva num desenvolvimento de aproximadamente de 138,40 metros.

Neste ponto a divisa faz canto e passa a confrontar-se - com terras da Gleba "B" no rumo NW 77º00'00&'' e naddistância de 98,00 metros atinge o centro de um corrego de divisa.

Neste ponto a divisa faz canto e passa a confrontar-se - com terras de propriedade de Sucessores de João Ivêncio Pedroso, pelo centro do corrego de divisa abaixo numa extensão de aproximadamente - de 135,50 metros quando atinge o ponto de partida desta descrição.

A Gleba contída no perímetro acim descrito tem a área - total de 15.100,00 metros quadrados, ou 1,1500 hectares ou ainda 0,62 alqueires paulista.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES 1º DE OUTUBRO DE 1.976

GUERINO MALVEZZI
Presidente

DURVAL AMIRAT
Secretário